



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único – A Contribuição de que trata esta Lei Complementar destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, adequação e expansão da rede de iluminação pública, inclusive os laudos e projetos técnicos pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2017.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1553) Mr:
FLS.: _____ SOB N.º 313/2017
Barra Bonita 06 de 11 de 17
<i>J. Duarte</i>